

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DIREÇÃO NACIONAL
UNIDADE ORGÂNICA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA



Contrato n.º 145/2020

Aos 16 dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte, celebram o presente contrato de **aquisição de serviços para implementação da ISO 9001 e ISO 17025** no Banco de Provas e no Centro Nacional de Peritagens, cujo encargo ascende a 15.000,00 €, que acrescido do montante de 3.450,00 €, correspondente ao imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor de 23%, totaliza o valor global de 18.450,00 € (dezoito mil quatrocentos e cinquenta euros).

Como Primeira Outorgante: em representação da **Polícia de Segurança Pública**, Pessoa Coletiva n.º 600 006 662, o Chefe de Divisão de Aquisições e Contratos, Dr. Luís Manuel Lopes Gonçalves, cuja competência lhe foi conferida, por delegação, ao abrigo do n.º 5 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), anexo ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação nº 36-A/2017, de 30 de outubro, nos termos do despacho exarado em despacho de 06 de novembro de 2020, do Senhor Diretor do Departamento de Logística Superintendente João Paulo Batista Caetano.

Como Segunda Outorgante: a firma **Global Four Consult.**, com a identificação fiscal n.º 509864244 cuja sede se encontra na R. Convento, nº 4, 1-F, 2600-635, Castanheira do Ribatejo, representada no ato por Claudia Brazia, na qualidade de representante legal a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

*Cláudia
Buzza*

Contrato nº 145/DAC/2020

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato compreende as cláusulas que corresponderão à execução dos serviços na sequência do procedimento contratual, que tem por objeto principal a **Aquisição de serviços para implementação da ISO 9001 e ISO 17025** no Banco de Provas e no Centro Nacional de Peritagens.

Cláusula 2ª

Especificações técnicas

Para o efeito, o Departamento de Armas e explosivos, da Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, sistematizou as especificações técnicas conforme o Anexos I do presente contrato.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os elementos constantes do disposto no nº 2, artigo 96º do CCP.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Preço contratual

- 1- Para a execução de todas as prestações contratuais que constituem objeto do presente procedimento, a entidade adjudicante dispõe-se a pagar o valor máximo de 15.000,00 €, sem inclusão do imposto sobre o valor acrescentado.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5ª

Local da prestação de serviço

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do Departamento de Armas e Explosivos da PSP- Lisboa para o CNP e em Viana do Castelo-Lugar de Neiva, para o Banco de Provas.

Cláusula 6ª

Prazo de execução da prestação dos serviços

O presente contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura e vigorará até ao dia 30 de novembro de 2021.



Claudia Braga

Cláusula 7ª

Coordenação e acompanhamento dos trabalhos

1. O Departamento de Armas e Explosivos reserva-se ao direito de aferir a conformidade dos serviços a prestar, bem como o seu acompanhamento e execução.
2. O adjudicatário deverá cumprir escrupulosamente todos os requisitos previstos no presente Caderno de Encargos.
3. A coordenação operacional da equipa e a gestão da carteira de trabalhos será da responsabilidade do adjudicatário, em articulação com a entidade adjudicante, que para o efeito designará um responsável para o acompanhamento e colaboração.
4. Para efeitos de acompanhamento dos trabalhos por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário fica obrigado a comunicar, durante a execução do contrato, informações detalhadas sobre o andamento dos trabalhos, nomeadamente através da elaboração e entrega de relatórios que discriminem as tarefas e atividades desenvolvidas e eventuais dificuldades.
5. De modo a possibilitar a execução das tarefas que são objeto do presente procedimento, deverá a entidade adjudicante nomear os interlocutores mais adequados da sua organização, nomeadamente para definição do conteúdo das intervenções a realizar e, quando considere adequado, para participarem na sua execução.

Cláusula 8ª

Documentação

1. O adjudicatário deverá entregar à entidade adjudicante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a entrada em produção da solução objeto deste caderno de encargos, toda a documentação referente às especificações técnicas e funcionais.
2. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.

Capítulo II

Secção I

Obrigações do Fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Dever de sigilo

Cláusula 9ª

Objeto do dever de sigilo

1. O cocontratante deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.



2. A informação e a documentação, cobertas pelo dever de sigilo, não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que for comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo contraente público nos termos da cláusula anterior deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, prevendo-se a programação dos pagamentos da seguinte forma:

- a) Ano 2020 - 7.500,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (o nº de compromisso é o **9652015294**).
- b) Ano 2021 - 7.500,00 €, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (o nº de compromisso será comunicado no início do próximo ano, logo que atribuído).

2. De acordo com o disposto no nº 2, artigo 9º da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, o cocontratante que proceda ao fornecimento de bens e serviços deverá emitir a fatura com o correspondente número de compromisso comunicado pela PSP, sob pena de não poder reclamar ao contraente público o respetivo pagamento.

3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Independentemente do previsto nos números anteriores, pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação pecuniária, a PSP, fica obrigada ao pagamento de juros de moratórios, nos termos da Lei nº 3/2010 de 27 de Abril.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos nºs 1 a 4 da Lei nº 3/2010 de 27 de Abril, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 11ª

Transferência de Créditos

É expressamente vedada a transferência de créditos do(s) cocontratante(s) para uma entidade terceira, abrangendo a presente cláusula qualquer modalidade que seja proposta, nomeadamente de cessão de



créditos ou de factoring. Qualquer assunção de posição contrária dependerá estritamente da prévia autorização da entidade pública contratante.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12ª

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos de execução fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

❖ $P = V * A / 250$, em que **P** corresponde ao montante da penalização, **V** é igual ao valor do contrato e **A** é o número de dias de atraso.

Cláusula 13ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

*Alameda
Braz*



Contrato nº 145/DAC/2020

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, no fornecimento dos serviços, objeto do contrato superior a 10 (dez) dias úteis, ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso na prestação de serviços excederá esse prazo;
- b) Recusa do fornecimento dos serviços.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 15ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses;
- b) Ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

Capítulo IV

Outros encargos

Cláusula 16ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do fornecedor quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato,



qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o fornecedor indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 18ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação de cauções, da emissão de seguros, bem como do visto prévio do Tribunal de Contas, quando a eles houver lugar, são da responsabilidade do fornecedor.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 19ª

Legislação Aplicável e Foro competente

1. Em tudo o que for omissis e que suscite dúvidas no presente contrato, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos.
2. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
3. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 20ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante, para efeitos do número anterior, apreciará, designadamente se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 21ª

Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Claudio Braga



2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a 10 (dez) dias úteis.

Cláusula 22ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato suspendem-se aos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24ª

Gestor do Contrato

Competirá ao Departamento de Armas e Explosivos, fazer o acompanhamento da execução do contrato, sendo nomeado para o efeito como Gestor do Contrato, o Senhor Superintendente Pedro Nuno Resende Melo Coelho De Moura.

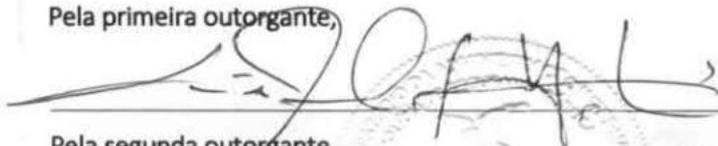
Cláusula 25ª

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. A prestação do fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 06 de novembro de 2020, do Senhor Diretor do Departamento de Logística, Superintendente João Paulo Batista Caetano.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 06 de novembro de 2020, do Senhor Diretor do Departamento de Logística, Superintendente João Paulo Batista Caetano.
4. A celebração do presente contrato foi precedida de procedimento, nos termos da al. c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.
5. O encargo global previsto para o presente contrato é de 15.000,00 €, que acrescido do montante de 3.450,00 €, correspondente ao imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor de 23%, totaliza o valor global de 18.450,00 € (dezoito mil quatrocentos e cinquenta euros).
6. Depois da segunda outorgante ter feito prova de toda a documentação exigida nos termos do artigo 81.º do CCP, elaborou-se o presente contrato, em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das outorgantes, o qual foi aceite por ambas as partes que declaram celebrá-lo livremente e que aceitam reciprocamente os direitos e obrigações nele exarados, pelo que vai ser assinado.



Pela primeira outorgante,



Pela segunda outorgante,



GFC 

Global Four Consult, Lda
NIF: 509 864 244
Rua Padre António Bianchi, 6 - Lj.B
2600-605 Castanheira do Ribatejo
Tel: 263 299 641 | Fax: 263 299 643



Anexo I

Especificações Técnicas

- 1- Norma NP EN ISO 9001:2015 - Sistema de Gestão da Qualidade.
- 2- Norma ISO/IEC 17025:2017 - Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio, Calibração e certificação.
- 3- O prazo de execução das prestações objeto do contrato é o constante na cláusula 6ª do presente, onde se inclui uma visita técnica inicial, 6 visitas de acompanhamento e uma auditoria interna e prévia à auditoria da entidade certificadora, com início no presente ano para o CNP e durante o ano de 2021 para o Banco de Provas.
- 4- Local da execução das prestações do objeto do contrato situa-se em Lisboa e Vila do Castelo.